

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO

Das Atividades Complementares

Art. 1º As Atividades Complementares, previstas no Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Engenharia de Redes de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, correspondem a um máximo de 180 horas a serem computados como componente eletivo (Módulo Livre), que poderão ser integralizados pelo discente durante o curso de graduação, observado o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a multidisciplinaridade de sua formação, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 3º Para efeito de integralização do currículo de graduação em Engenharia de Redes de Comunicação, são consideradas Atividades Complementares:

- I - Participação em seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, encontros de caráter técnico-científico e que não sejam caracterizados como atividades de extensão nos termos das Resoluções CEPE Nº 0118/2020 e CEG/CEX Nº 01/2021;
- II - Monitoria em diferentes disciplinas de graduação de Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Energia e Ciência da Computação, desde que não tenha sido integralizada automaticamente no histórico escolar;
- III - Publicação de artigos técnicos e científicos;
- IV - Prestação de serviços não remunerados, inclusive à comunidade universitária, bem como gestão de entidades de natureza sociopolítico-cultural ou acadêmica;
- V - Estágio não obrigatório na área de Engenharia de Redes de Comunicação desenvolvido de acordo com o Regulamento de Estágio da Engenharia de Redes de Comunicação;
- VI - Participação em eventos de Engenharia de Redes de Comunicação e áreas afins, na condição de organizador, palestrante ou apresentador de trabalho

e que não sejam caracterizados como atividades de extensão nos termos das Resoluções CEPE Nº 0118/2020 e CEG/CEX Nº 01/2021.

§ 1º Com vistas à necessária diversificação de experiências, o discente não poderá, na execução das atividades complementares, concentrar as atividades somente em determinada(s) modalidade(s) prevista(s) neste artigo, devendo obedecer aos requisitos mínimos e limites dispostos no presente Regulamento.

Dos Critérios e do Sistema de Pontuação das Atividades Complementares

Art. 4º O aproveitamento das Atividades Complementares para efeito da integralização do currículo obedecerá a um sistema de pontuação, pelo qual 15 (quinze) pontos correspondem a 15 horas de carga horária, respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A pontuação é acumulativa e 15 horas serão atribuídas ao aluno sempre que a pontuação totalizar 15 pontos.

Art. 5º As modalidades previstas no Art. 3º do presente Regulamento serão agrupadas segundo as especificidades das atividades, suas respectivas limitações de pontuação, bem como seus requisitos conforme estabelecido no Quadro de Atividades Complementares (anexo a este regulamento).

Art. 6º Os pedidos de aproveitamento das atividades complementares deverão ser realizados no mesmo semestre letivo no qual foram realizados, sob pena de prescrição.

Da Comissão Especial de Atividades Complementares

Art. 7º Fica instituída a Comissão Especial de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Redes de Comunicação composta pelos seguintes membros:

- I - O coordenador do curso de Graduação em Engenharia de Redes de Comunicação;
- II - O Supervisor de Estágios do curso de Graduação em Engenharia de Redes de Comunicação;
- III - A Comissão de Graduação do Curso de Graduação em Engenharia de Redes de Comunicação.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Atividades Complementares:

- I - Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e propor alterações e atualizações à medida que se fizerem necessárias;
- II - Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares;

- III - Fixar e divulgar, semestralmente, as datas para a apresentação dos pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares;
- IV - Apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao indeferimento ou não reconhecimento de Atividades Complementares;
- V - Resolver os casos não previstos no presente Regulamento no que se refere à Atividades Complementares.

Do Processo de Avaliação e Reconhecimento das Atividades Complementares

Art. 9º O discente apresentará seus pedidos de reconhecimento e aproveitamento de atividades complementares mediante o preenchimento do Formulário Acompanhamento e Avaliação de Atividades Complementares (FAAAC), devidamente acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, segundo o estabelecido pelo presente Regulamento.

Art. 10º Iniciado o prazo para os pedidos de aproveitamento, o discente encaminhará sua solicitação à Coordenação do Curso de Engenharia de Redes de Comunicação, que reunirá a Comissão Especial de Atividades Complementares para analisar e deliberar sobre a pontuação a ser atribuída ao interessado, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11º A Comissão Especial de Atividades Complementares informará os resultados das avaliações por meio de aviso público.

Art. 12º O interessado poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Especial de Atividades Complementares em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação da avaliação de sua solicitação.

§ 1º É facultada ao interessado a apresentação de novos documentos comprobatórios da atividade realizada.

§ 2º A Comissão Especial priorizará a análise dos recursos apresentados pelos formandos.

Das Disposições Finais

Art. 13º As Atividades Complementares serão integralizadas no histórico escolar com a carga-horária deferida pela Comissão Especial de Atividades Complementares.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Redes de Comunicação pelas instâncias competentes na UnB.

Quadro - Critérios para Integralização de Atividades Complementares e de Extensão.

Grupo	Atividades	Requisito	Pontuação	
			Por Atividade	Máxima por Grupo
I	Seminários; conferências; ciclos de palestras; oficinas e encontros de caráter científico e que não sejam caracterizados como atividades de extensão nos termos das Resoluções CEPE N° 0118/2020 e CEG/CEX N° 01/2021	Certificado ou comprovante emitido pelo organizador	Até 7,5 pontos	45
II	Monitoria em disciplinas de graduação de Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Energia e Ciência da Computação, além daquela cuja carga horária já foi integralizada no histórico pela UnB.	Declaração do SAA	Até 15 pontos	45
III	Publicações de artigos técnicos científicos como resultados de pesquisas	Apresentação de exemplar da publicação	Até 7,5 pontos	45
IV	Prestação de serviços não remunerado à comunidade (universitária ou não universitária)	Apresentação de relatório com anuência da entidade ou declaração da mesma	Até 7,5 pontos	30
V	Estágio não obrigatório desenvolvido de acordo com o Regulamento de Estágio do Curso	Aprovação no Estágio não Obrigatório segundo o Regulamento de Estágios do Curso	Até 30 pontos	60
VI	Participação em eventos de Engenharia de Redes de Comunicação e áreas afins na condição de organizador, palestrante, apresentador de trabalho ou expositor e que não sejam caracterizados como atividades de extensão nos termos das Resoluções CEPE N° 0118/2020 e CEG/CEX N° 01/2021	Certificado ou declaração emitida pelo organizador	Até 15 pontos	30